



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.173, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973.

(DOE 24.12.1973 – N. 22.920, Ano LXXX)

FIXA o novo critério de remuneração aos servidores fiscais da Secretaria de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas em Lei, etc.,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A remuneração dos Fiscais de Renda será constituída de uma parte fixa, que corresponde aos vencimentos das respectivas faixas e do salário produtividade, variável e calculado com base no vencimento, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do valor do mesmo e a ele só fará jus o servidor que estiver no exercício de suas funções específicas.

Art. 2.º O salário produtividade a que se refere o artigo anterior, destina-se a estimular o servidor fiscal no desempenho de suas tarefas, mantendo os contribuintes em dia com suas obrigações fiscais e zelando pela observância das normas que regem a sistemática de lançamento e arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3.º A concessão do salário produtividade, bem como a especificação das tarefas e seus respectivos valores serão regulamentados mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4.º O Chefe da Fiscalização fará jus ao salário produtividade, fixado em 50% (cinquenta por cento) da média do salário produtividade atribuído mensalmente aos servidores fiscais.

Parágrafo único. Quando no exercício do Cargo em Comissão, poderá o Fiscal de Rendas optar entre a remuneração daquele cargo e a do cargo efetivo, caso em que o salário produtividade será calculado, com base na média dos três (3) últimos meses de efetivo exercício na função.

Art. 5.º Os fiscais de Renda exercerão suas funções específicas de fiscalização em regime de tempo integral.

Art. 6.º A não autuação do contribuinte incurso em infração de Lei Fiscal do Município configurará a prática do ilícito de lesão aos cofres públicos puníveis com demissão após processo administrativo regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7.º Ficam criados quinze (15) cargos de Fiscal de Rena, a serem preenchidos, mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, Manaus, 10 de dezembro de 1973.

FRANK ABRAHIM LIMA
Prefeito de Manaus

JONAS PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

ORLANDO MARCOS FRADERA
Secretário de Finanças

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Coordenação do Planejamento

JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Comunitário

JOSÉ RIBAMAR JORGE DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Alterada pelas Leis:

Lei n. 1461, de 30.11.1979. Publicada no DOE de 19.12.1979 – edição n. 24.418 – ano LXXXVI

Lei n. 1486, de 26.05.1980. Publicada no DOE de 30.05.1980 – edição n. 24.527, ano LXXXVI.

Lei n. 1791 de 17.12.1985. Publicada no DOE de 30.12.1985 – edição n. 25.901, ano XCII.

Lei n. 2011 de 04.07.1989. Publicada no DOE de 14.07.1989 – edição n. 26.767, ano XCIV.

Diario Oficial

GOVERNO JOAO WALTER DE ANDRADE

ANO — LXXX

MANAUS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1973

NÚMERO — 22.915

Atos do Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

PORTARIA Nº 194/73 — G — SESEG

PORTARIA Nº 196/73 — G/SESEG

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº SEDUC/102/73 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho nº 05/72, do Assessor LUCAS PEREIRA, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Dê-se ciência, publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Manaus, 11 de dezembro de 1973.

José Maria Cabral Marques

Secretário da Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESEG)

PORTARIA Nº 193 — G/SESEG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, por nomeação legal, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2638-A, de 3º de novembro de 1973, estabelece normas para o enquadramento dos servidores da Polícia Civil do Estado, órgão desta Secretaria de Segurança,

RESOLVE:

DETERMINAR aos funcionários desta Secretaria, que apretem, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, a contar desta data, na Divisão de Administração da Polícia Civil, no horário de expediente, os documentos comprobatórios seguintes:

a) GRAU DE ESCOLARIDADE: Certificado de Conclusão do Curso Primário, Ginasial ou Superior, ou ainda, atestado dizendo até que série estudou; (xerox)

b) Certificados de Cursos de Formação, Especialização ou Aperfeiçoamento, para cargo de natureza policial ou técnica; Certificados de Cursos de Treinamentos, para os cargos de natureza administrativa, (xerox).

Cumpra-se, Cientifique-se, afixe-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 13 de dezembro de 1973.

Bel. JOSÉ MARIA LOPES

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, por nomeação legal, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a indicação do Imo. Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, com ida no Ofício no. 526/73 — 2º BPM, datado de 20 de novembro próximo passado,

RESOLVE:

DISPENSAR, o 3º Sgt PM VALDIR PINHEIRO DA COSTA, da Polícia Militar do Estado e Comandante do Detachamento Policial Militar, da funções de Delegado de Polícia do Município de CANUTAMA.

Cumpra-se, anote-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 13 de dezembro de 1973.

Bel. JOSÉ MARIA LOPES

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

PORTARIA Nº 195/73 — G — SESEG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, por nomeação legal, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a indicação do Imo. Sr. Cel. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, com ida no Ofício no. 526/73 — 2o. BPM, datado de 26 de novembro próximo passado,

RESOLVE:

DESIGNAR o 3o. Sgt PM RAIMUNDO ALDEMIR DOS SANTOS GUEDES, da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de CANUTAMA.

Cumpra-se, anote-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 13 de dezembro de 1973.

Bel. JOSÉ MARIA LOPES

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício



O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o 2o. Ten PM. RAIMUNDO GUTEMBERG SOARES, da Polícia Militar do Estado, do cargo de Assistente Militar FG/EP — 1 — do Gabinete do Secretário de Segurança Pública.

Cumpra-se, cientifique-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 14 de dezembro de 1973.

Bel. JOSÉ MARIA LOPES

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

PORTARIA Nº 197/73 — G/SESEG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, por nomeação legal, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o retorno do 2o. Ten PM; RAIMUNDO GUTEMBERGUE SOARES, às fileiras da Corporação em que serve;

CONSIDERANDO ser reconhecível a Pública Administração, reconhecer os méritos e bons serviços prestados pelos seus servidores, mui especialmente em se tratando de Segurança Pública,

RESOLVE:

I — ELOGIAR o 2o. Ten. PM. RAIMUNDO GUTEMBERGUE SOARES, da Polícia Militar do Estado, à disposição desta Secretaria, onde sempre se houve com eficiência, probidade e dedicação no desempenho das missões que lhes foram confiadas;

I — AGRADECER ao referido militar, os relevantes serviços prestados a esta Secretaria de Segurança Pública.

Cumpra-se, cientifique-se, anote-se e publique-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 14 de dezembro de 1973.

Bel. JOSÉ MARIA LOPES

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

PORTARIA Nº 200/73-G-SESEG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, por nomeação legal, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR que o senhor ALDEMIR AMARAL MONTENEGRO, Guarda Civil desta Secretaria, passe a prestar serviço como MOTORISTA da Central de Transportes desta SESEG, a partir

IMPOSTO: RECOLHER PARA O AMAZONAS DESENVOLVER

TABELA 10

Nº	TAXA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
01	Concessões — Atos do Prefeito concedendo: favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão — 1% sobre o salário mínimo regional.
02	Ônibus, por dia, pagos quinzenalmente, após o certificado da Fiscalização do setor competente, por unidade — Cr\$ 5,00
03	Táxis, por ano, no ato do cadastramento ou renovação — 30% sobre o salário mínimo regional.
04	Caminhões, por ano, no ato do cadastramento ou renovação — 10% sobre o salário mínimo regional.
05	Transporte especial (turismo), por ano, no ato do cadastramento ou renovação — 100% sobre o salário mínimo regional.

TABELA 10

Nº	TAXA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
06	Construção de locais para estacionamento de veículos, por ano: 6.1. — até 10 carros — 50% sobre o salário mínimo regional; 6.2 — acima de 10 carros — 100% sobre o salário mínimo regional.
07	Abrigo para pedestre — 10% sobre o salário mínimo regional.
08	Utilização de vias e logradouros para as atividades eventuais, de comércio, diversões e publicidade, para comerciantes quites com a taxa de licença — 5% sobre o salário mínimo regional.

A Faturar nº 2294 — 1 vez.

LEI Nº 1169 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Manaus para o triênio 1974/1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º — O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Manaus, para a triênio 1974/1976, constituído pelos Anexos integrantes desta Lei e elaborado em conformidade com o disposto no Ato Complementar nº 43 de 29 de janeiro de 1969, estima para o período, as despesas de capital em Cr\$. . .

129.420.300,00 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º — Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para triênio 1974/1976, são assim distribuídas:

	1974	1976
1. Recursos do Tesouro	31.640.100	39.240.100
2. Operações de Crédito	22.000.000	—
Total	53.640.100	39.340.100

Art. 3º — As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de despesas correntes, desdobra-se-ão na seguinte forma:

Despesas por Programas	Aplicações no Triênio		
	1974	1975	1976
Administração	5.600.200	4.449.200	4.449.200
Assist. e Previdência	100.000	100.000	100.000
Educação	2.555.000	2.555.000	2.555.000
Energia	2.000.000	2.350.000	2.350.000
Saúde de Saneamento	110.600	110.600	110.600
Habitação e Planejamento Urbano	26.025.900	19.139.100	21.839.100
Transportes	16.698.400	7.636.200	7.636.200
Total	53.640.100	36.540.100	39.240.100

Art. 4º — Na elaboração das propostas orçamentárias, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades em decorrência da alienação da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes desta lei.

Parágrafo único — As importâncias referentes aos Exercícios Financeiros de 1974 e 1976, estimados a preços de 1974, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, Manaus, 30 de novembro de 1973.

FRANK ABRAHIM LIMA
Prefeito de Manaus
JONAS PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
ORLANDO MARCOS FRADERA
Secretário de Finanças
JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Coordenação do Planejamento
JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Comunitário
JOSÉ RIBAMAR JORGE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
A Faturar nº 2328 — 1 vez

calculado com base no vencimento, não podendo exceder a 100% (cem por cento) do valor do mesmo e a ele só fará jus o servidor que estiver no exercício de suas funções específicas.

Art. 2º — O salário produtividade a que se refere o artigo anterior, destina-se a estimular o servidor fiscal no desempenho de suas tarefas, mantendo os contribuintes em dia com suas obrigações fiscais e zelando pela observância das normas que regem a sistemática de lançamento e arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º — A concessão do salário produtividade, bem como especificação das tarefas e seus respectivos valores serão regulamentados mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º — O Chefe da Fiscalização fará jus ao salário produtividade fixado em 50% (cinquenta por cento) da média do salário produtividade, atribuído mensalmente aos servidores fiscais.

Parágrafo Único — Quando no exercício do Cargo em Comissão, poderá o Fiscal de Rendas optar entre a remuneração daquele cargo e a do cargo efetivo, caso em que o salário produtividade será calculado, com base na média dos três (3) últimos meses de efetivo exercício na função.

Art. 5º — Os Fiscais de Renda exercerão suas funções específicas de fiscalização em regime de tempo integral.

Art. 6º — A não autuação do contribuinte incurso em infração de Lei Fiscal do Município configurará a prática do ilícito de lesão aos cofres públicos puníveis com demissão após processo administrativo regular.

Art. 7º — Ficam criados quinze (15) cargos de Fiscal de Renda, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, Manaus, 10 de dezembro de 1973.

FRANK ABRAHIM LIMA
Prefeito de Manaus
Jonas Pereira da Silva
Secretário de Administração
Orlando Marcos Fradera
Secretário de Finanças
José Fernando Pereira da Silva
Secretário de Coordenação do Planejamento
Josué Cláudio de Souza Filho
Secretário de Desenvolvimento Comunitário
José Ribamar Jorge de Oliveira
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
(A faturar nº 2330 — 1 vez)

LEI Nº 1173 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

"Fixa novo critério de remuneração aos servidores fiscais da Secretaria de Finanças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte.

LEI :

Art. 1º — A remuneração dos Fiscais de Renda será constituída de uma parte fixa, que corresponde aos vencimentos das respectivas faixas e do salário produtividade, variável e

DECRETO Nº 179 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973.

Regulamenta o § 1º do art 196, da Lei nº 1125, de 27.10.71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas em lei etc.;